

Recebido
Em 31 / 07 / 2025

*Jose Alexandre dos Santos
TESOUREIRO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB*

Aprovado
Em 20 / 08 / 2025

*Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB*



Projeto de Lei de Nº / 2025
021

Dispõe sobre a instituição e inclusão do evento, Amigos da Trilha, na rota cultural e calendário de festas do município de São José dos Ramos PB, e da outra providências.

O VEREADOR, QUE ESTE SUBSCREVE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno dessa Câmara Municipal e demais normas aplicáveis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e festas, do município de São José dos Ramos PB, o evento Amigos da trilha;

Art. 2º Durante o evento, a Prefeitura Municipal poderá realizar ações de conscientização, bem como educativa, através de suas secretárias municipais;

Art. 3º O evento acontecerá todos os anos, no mês de setembro, onde farão um passeio motociclistico pela zona rural do município;

Art. 4º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de São José dos Ramos-PB, 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr IZAQUE ARRUDA DA SILVA
Data: 31/07/2025 09:46:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

IZAQUE ARRUDA DA SILVA
Vereador

Endereço: Rua Praça Noé Rodrigues s/n, Centro
São José dos Ramos – PB – Brasil – CEP: 58339-000.
CNPJ 03.596.130/0001-27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

OFÍCIO N. 0005/2025

São José dos Ramos-PB, 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para vossa apreciação e de seus pares, o Projeto de lei, que dispõe sobre a instituição e inclusão do evento, Amigos da Trilha no calendário de eventos do município de São José dos Ramos PB.
Sem mais para o momento e na certeza da aprovação dessa Casa Legislativa do supracitado Projeto de Lei, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

IZAQUE ARRUDA DA SILVA
VEREADOR

Endereço: Rua Praça Noé Rodrigues s/n, Centro
São José dos Ramos – PB – Brasil – CEP: 58339-000.
CNPJ 03.596.130/0001-27



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

AO
EXMO. SR.
IVANILSON DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
N E S T A

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto tem por objetivo, de valorizar a cultura do nosso município, bem como aquecer o comercio da nossa cidade. O evento ocorrerá todos os anos, no mês de setembro.

O evento Amigos da Trilha, que foi criado por um grupo de amigos, residentes em nosso município, vem crescendo a cada ano, tendo em vista que atrai jovens e adultos de todos os municípios da nossa região. Isso faz com que nossa economia gire e o comércio aqueça nesta data.

Pensando no crescimento cultural e atendendo ao pedido do Sr. Marivaldo, que é um dos idealizadores deste evento de tão grande importância, apresento a esta casa, este Projeto de Lei, que traz consigo a legalidade de um evento, que a muito acontece em nossa cidade, mas que só agora vem sendo reconhecido entre nós.

Para este evento, ficam abertas as parcerias privadas, onde os comerciantes da cidade e da região podem patrocinar, bem como a Prefeitura Municipal, que pode entrar com sua participação, através das ações e também com o apoio cultural.

Quanto a competência para legislar acerca de projeto de proposta de emenda à lei orgânica em discussão, o STF possui entendimento de competência concorrente do chefe do executivo e do legislativo no tocante à iniciativa da proposição, conforme o decidido no RE 1.151.237, o qual possui repercussão geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"
Gabinete do Vereador Izaque Arruda

Pelos motivos expostos, entendemos ser justa e necessária a instituição deste evento no calendário de eventos do nosso município, e peço aos nobres pares, que votem em favor deste Projeto de Lei, que trará legalidade aos Amigos da Trilha de São José dos Ramos.

Endereço: Rua Praça Noé Rodrigues s/n, Centro
São José dos Ramos – PB – Brasil – CEP: 58339-000.
CNPJ 03.596.130/0001-27



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 021/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Vereador Izaque Arruda da Silva

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe instituição e inclusão do evento “amigos da trilha” na rota cultural e calendário de festas do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir e incluir o evento “amigos da trilha” na rota cultural e calendário de festas do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa NÃO se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

A priori, salientamos que as leis que se limitam a criar uma data comemorativa, sem instituir feriados, acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público, são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo. A criação de uma data comemorativa no âmbito do município, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Entremos, no caso concreto, o vereador não estabelece apenas uma data comemorativa, mas em artigo 2º, o vereador estabelece a possibilidade de o Poder Executivo realizar ações através de suas secretarias. Desta feita, o projeto transfere encargo à administração municipal, na esteira de que o auxílio "material e humano" idealizado pela vereança, ainda tenha sido condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba ingerindo na gestão da coisa pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 021/2025 NÃO está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é DESFAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 08 de agosto de 2025.


Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar Projeto de Lei nº 021/2025, para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 11 DE AGOSTO DE 2025



IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 12 / 08 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 032 / 2025

PROCESSO Nº: 023 / 2025

AUTORIA: Vereador Izaque Arruda

ASSUNTO: PL nº 021 / 2025

DATA: 14 / 08 / 2025

PARECER: DESFAVORÁVEL

Ementa: “Projeto de Lei que dispõe instituição e inclusão do evento “amigos da trilha” na rota cultural e calendário de festas do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Vereador Izaque Arruda da Silva e objetiva instituir e incluir o evento “amigos da trilha” na rota cultural e calendário de festas do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

PARECER

Em tese, a proposta encontra respaldo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso da denominação de bens públicos.

A matéria se insere na competência legislativa da Câmara, Pelo Princípio da Simetria, consagrado em diversos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios. A iniciativa é comum para as proposições em que o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade.

Diante da inexistência de restrição específica, temos que as leis que se limitam a criar uma data comemorativa, sem instituir feriados, acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público, são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

A criação de uma data comemorativa no âmbito do município, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.



Entrementes, no caso concreto, a propositura, salvo melhor juízo, é **inconstitucional**, haja vista que o projeto, vai além da criação da data comemorativa, estabelecendo evento e transferindo encargo à administração municipal, na esteira de que o auxílio "material e humano" idealizado pela vereança no artigo 2º, ainda tenha sido condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba inge- rindo na gestão da coisa pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 021/2025 não atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade, sendo, portanto, DESFAVORÁVEL à aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 14 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final dessa Câmara Municipal, sob a Presidência do(a) Vereador (a) LUIZ FERNANDO DE PAIVA, como Vice-Presidente o(a) Vereador(a) LUCIANE BRITO DA SILVA e como Relator(a) o(a) Vereador(a) MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA. Iniciou-se a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2025 Dispõe sobre a instituição e inclusão do evento, Amigos da Trilha, na rota cultural e calendário de festas do município de São Jose dos Ramos PB, e da outras providências.** De autoria do Vereador IZAQUE ARRUDA DA SILVA. Os vereadores LUIZ FERNANDO DE PAIVA, LUCIANE BRITO DA SILVA e MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVA votaram DESFAVORÁVEL A APROVAÇÃO ao Projeto de Lei. Assim, essa Comissão, por unanimidade, profere PARECER DESFAVORÁVEL A APROVAÇÃO do referido Projeto de LEI, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pela Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Vereador Luiz Fernando de Paiva
Presidente